

PROCESSO Nº 19.007/2024-SESAN/PA
PE SRP Nº 029/2023 - PMB
CONTRATO Nº 031/2024 – SESAN/PMA

CONTRATO Nº 031/2024-SESAN/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA – SESAN/PMA E DE OUTRO A EMPRESA PEC PREMOLDADOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO**, em exercício, portadora do CPF/MF: 381.040.912-04 e RG: 2220657, residente e domiciliada na Avenida Hélio Gueiros, nº 300 – Condomínio Cypress Garden, casa 59, bairro: Coqueiro, CEP 67.120-50, Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEC PREMOLDADOS LTDA** com sede na Travessa Alcindino Campos, S?N, CEP 68.750-000, Curuçá/ PARÁ, inscrita no CNPJ 51.666.647/0001-98, neste ato, representada por sua representante legal **RENATO DE JESUS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 13/12/1969, solteiro, empresário, CPF nº 571.227.685-20, carteira nacional de habilitação nº 06471125774, órgão expedidor Detran-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) travessa Alcindino campos, sn, novo, Curuçá, PA, CEP 68750000, BRASIL., doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 029/2023 – Prefeitura Municipal de Benevides**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 300/2023 - PMB e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO – TUBOS DE CONCRETO**, visando atender às necessidades do município de Ananindeua/Pa.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos materiais, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS CLASSE PA-1 , COM ENCAIXE PONTA E BOLSA IDIAMETRO NORMAL DE 300 MM	1.250	R\$ 100,00	R\$ 125.000,00
0003	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA IDIAMETRO NORMAL DE 400 MM	1.500	R\$ 135,00	R\$ 202.500,00
0005	TUBO DE CONCRETO ARAMDO PARA AGUAS PLUVIAIS CLASSE PA- 1, COM PONTA E BOLSA	1.500	R\$ 350,01	R\$ 525.015,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

	IDIAMETRO NORMAL DE 800 MM			
0006	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS CLASSE PA- 1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA IDIAMETRO NORMAL DE 1000 MM	1.250	R\$ 425,00	R\$ 531.250,00
0013	MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO COMP.1M X 30CM X12/15CM (CXHXL1/L2)	20.000	R\$ 23,34	R\$ 466.800,00

Valor Total R\$ 1.850.565,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 - PMB.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de **R\$-1.850.565,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A SESAN, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A SESAN, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE, como a seguir especificado:

Funcional programática: 17.512.0010.2.390 – Recuperação e Manutenção Constante das vias Pavimentadas Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub -Elemento: 3.3.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas

Valor alocado 2024: R\$-616.855,00

Valor alocado 2025: R\$-1.233.710,00

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela SESAN/PMA, para empresa contratada.

8.3 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da SESAN/PMA, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frete, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.5 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.6 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções

necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do presente contrato será feita por servidor especialmente designado para esse fim, e será responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à fornecimento dos materiais;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da SESAN/PMA, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SESAN/PMA

10.3 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.4 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3 Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.4 Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;

11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos materiais;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do material e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a SESAN/PMA, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela SESAN/PMA, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo SESAN/PMA, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SESAN/PMA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Ananindeua/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Este **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Ananindeua,

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ananindeua, PA, 11 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO, em exercício
CONTRATANTE

PEC PREMOLDADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: